

## REUNIÃO DELIBERATIVA – COMISSÃO DE DISCIPLINA DEMOCRACIA CRISTÃ – PORTO VELHO – 05/10/2024


Às quatorze horas do dia cinco do mês de outubro de 2024, na Rua Herbert de Azevedo, 2710, São João Bosco, Porto Velho/RO, Cep 76803-757, reuniram-se os membros da Comissão de Disciplina do Órgão Municipal Partido Democracia Cristã (DC) de Porto Velho/RO, ABNER VINÍCIUS MAGDALON ALVES (Presidente), CLEBSON FEITOSA DA SILVA (Secretário), JOÃO BOSCO COSTA (membro vogal), EDIVALDO SOARES COSTA (membro vogal) e CAROLINE DE SOUZA COSTA (membro vogal), a fim de apreciarem o parecer do membro CLEBSON FEITOSA DA SILVA, acerca dos processos disciplinares instaurados na Reunião Deliberativa do Órgão Municipal de Porto Velho, realizada no dia 28/09/2024, em desfavor de ALESSANDRO PINHEIRO – ALESSANDRO PINHEIRO DOS SANTOS, ALEX DO MONTE SINAI – ALEX SANTIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CARLOS ADRIANO – CARLOS ADRIANO COSTA DE LIMA, CRIS GIRÃO – CRISELIDE HENRIQUE GIRÃO, DANIELE ALENCAR – DANIELE ALENCAR DE SÁ, GLAIDE MATOS – ANA GLAIDE MONTEIRO DE MATOS, HELDO SOUSA DO AGRO – HELDO OLIVEIRA DE SOUSA, IRENE GONCALVES – IRENE GONÇALVES DE LIMA, LAELSON MARQUES – LAELSON JUNIOR MARQUES SILVA, PEDRO VIEIRA – PEDRO NASCIMENTO VIEIRA, MISSIONARIA LUZIA LUZ – LUZIA DE BRITO FIGUEIRADO, SARGENTO ELANE CRISTINA – ELANE CRISTINA RIBEIRO DE QUEIROZ, SIMONE SOARES – SIMONE SOARES DA COSTA, SULA DOURADO – SUELY DOURADO DA SILVA, TIAGO SARTURI – TIAGO FELIPE SARTURI, TITO RIBEIRO – CLEBERSON PORTILIO RIBEIRO. O membro CLEBSON FEITOSA DA SILVA esclareceu que realizou a análise detida da documentação relacionada a cada um dos processados (Convocação para reunião do dia 27/09/2024, Ata da instauração do processo disciplinar, Notificação para defesa e manifestação dos filiados); Sobre o não atendimento à convocação da reunião, verificou que foi feita com brevidade no dia 25/09/2024, sendo que todos os 16 (dezesseis) filiados tomaram ciência inequívoca via aplicativo WhatsApp, conforme consta atestado em Ata Notarial; Sobre as notificações para defesa, na condição de Secretário do Partido, promoveu a notificação pessoal, na forma do inciso II do §4º do art. 69 do Estatuto. Contudo, não conseguiu acusar o recebimento da notificação pelos filiados DANIELE ALENCAR, GLAIDE MATOS, LAELSON MARQUE, MISSIONARIA LUZIA LUZ, SULA DOURADO e TITO RIBEIRO via aplicativo WhatsApp. Apesar da tentativa de fazer a notificação por outros meios, a exemplo do e-mail pessoal dos envolvidos, não foi possível obter êxito. Com relação aos demais filiados processados, todos foram regularmente notificados para apresentar a defesa. Em análise detida das defesas, verifica-se, preliminarmente, que as defesas de ALESSANDRO PINHEIRO, ALEX DO MONTE SINAI, CRIS GIRÃO, HELDO SOUSA DO AGRO, PEDRO VIEIRA, SARGENTO ELANE CRISTINA e TIAGO SARTURI foram apresentadas fora do prazo de 48 (quarenta e


oito) horas, portanto, intempestivas. No mérito, ALESSANDRO PINHEIRO, ALEX DO MONTE SINAI, CRIS GIRÃO, HELDO SOUSA DO AGRO, PEDRO VIEIRA, SARGENTO ELANE CRISTINA e TIAGO SARTURI alegam ausência de previsão estatutária para a convocação da reunião e invalidade da convocação via aplicativo WhatsApp. No entanto, o artigo 64 do Estatuto exige dos filiados um compromisso contínuo com as atividades partidárias, sejam elas convenções ou reuniões estratégicas, que são essenciais para a coesão e o bom funcionamento do partido. O não comparecimento a essas reuniões demonstra descompromisso e prejudica a organização interna. Sobre a convocação via aplicativo WhatsApp, é público que o uso de meios eletrônicos, como o WhatsApp, tem sido amplamente aceito para comunicações internas no partido, garantindo celeridade e eficácia na notificação dos filiados. No caso presente, os filiados tiveram ciência da inequívoca da convocação, isto é, houve o pleno cumprimento da finalidade da comunicação. Todos os filiados que apresentaram defesa, com exceção de TIAGO SARTURI, alegam que os fatos que impulsionaram o presente processo disciplinar são os mesmos tratados na ação anulatória n. 0600478-38.2024.6.22.0020 e, por isso, suplicam pela suspensão d processo disciplinar. Ocorre que, a referida ação judicial não possui efeito suspensivo sobre os processos internos do partido, nem interfere diretamente nas decisões administrativas da sigla. O partido tem plena autonomia para aplicar suas normas e manter os processos disciplinares enquanto o processo judicial segue seu curso, principalmente porque o que se apura nesta ocasião se refere a fatos novos, isto é, ausência na reunião do dia 27/09/2024 e não na reunião do dia 28/08/2024. Sobre a justificativa da SARGENTO ELANE CRISTINA para a ausência na reunião, de fato merece acolhida, pois estava impossibilidade por questões de saúde, conforme atestado médico apresentado. Sobre os argumentos dos filiados ALESSANDRO PINHEIRO, IRENE GONCALVES, PEDRO VIEIRA e SIMONE SOARES de que estavam impossibilitados de comparecerem, não juntaram prova suficiente, apenas alegaram e trouxeram "prints" de publicação em redes sociais e fotos, sem qualquer prova de veracidade digital. Sobre a alegada desproporcionalidade da aplicação de eventual sanção de expulsão, o §9º do art. 69 do Estatuto não traz um rol taxativo, tabelado, de hipóteses para enseja aplicação da sanção de expulsão. Esse dispositivo também contempla condutas que contrariam as diretrizes partidárias, incluindo o descompromisso com as ações estratégicas do partido, como a ausência injustificada em reuniões essenciais. Em todo caso, a conduta que está sendo apurada no presente processo caracteriza uma reincidência, pois os mesmos acusados já deixaram de comparecer a uma convocação do partido no dia 28/08/2024, conforme apurado em processo administrativo específico, que teve decisão exarada na Ata da Deliberação do dia 16/09/2024, o que demonstra uma recalitrância na desobediência partidária. Por fim, sobre a produção de provas por meio de oitiva de testemunha, entendo ser desnecessário, uma vez que inexistente essa previsão no Estatuto do partido e também pelo fato



# Democracia Cristã DC


de que as testemunhas arroladas também estão sendo acusadas pelo mesmo fato, não tem crédito suficiente para contribuir com o convencimento do julgador, especialmente porque se trata de provar se compareceu ou não à reunião, o que pode ser justificado de forma suficiente com documentos e não por pessoas. Sendo assim, em relação aos filiados DANIELE ALENCAR, GLAIDE MATOS, LAELSON MARQUES, MISSIONARIA LUZIA LUZ, SULA DOURADO e TITO RIBEIRO, sugere-se o sobrestamento do processo até a efetiva notificação; E em relação à filiada SARGENTO ELANE CRISTINA, sugere-se o **arquivamento do processo administrativo disciplinar**; E, por fim, em relação aos filiados ALESSANDRO PINHEIRO, ALEX DO MONTE SINAI, CARLOS ADRIANO, CRIS GIRÃO, HELDO SOUSA DO AGRO, IRENE GONCALVES, PEDRO VIEIRA, SIMONE SOARES e TIAGO SARTURI diante da ausência de justificativa plausível e, sobretudo, ante a reincidência da conduta, sugere-se a **aplicação da sanção de expulsão partidária**, na forma do inciso V do art. 69 do Estatuto. Após ampla discussão, o parecer do Relator foi aprovado, por aclamação dos membros da Comissão de Disciplina. Em seguida o Presidente da Comissão informou que encaminhará essa deliberação para apreciação e decisão da Comissão Executiva do Partido. Nada mais havendo a tratar e deliberar, a reunião foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos, sendo tudo lavrado na presente ata para produção de suas finalidades e efeitos jurídicos com a devida publicação e encaminhamentos, na forma do Estatuto do partido. Assim, depois de lida e aprovada, a ata foi assinada pelos membros da Comissão de Disciplina.

  
ABNER VINÍCIUS MAGDALON ALVES  
Presidente

  
CLEBSON FEITOSA DA SILVA  
Secretário

JOÃO BOSCO COSTA  
Membro vogal

  
EDIVALDO SOARES COSTA  
Membro vogal

  
CAROLINE DE SOUZA COSTA  
Membro vogal